



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2018**

**CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO COMBINADA  
INCLUINDO TESTAGEM RÁPIDA DO HIV  
“VIVA MELHOR SABENDO: COMBINANDO ESCOLHAS”**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST,  
DO HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS – SECRETARIA DE VIGILÂNCIA  
EM SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

**PROJETO 914BRZ1138**

## **1. DA CONVOCAÇÃO**

O Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ1138, tornam público esta convocatória, estabelecendo a seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar parcerias de implementação visando a realização de ações de base comunitária de prevenção combinada incluindo testagem rápida do HIV.

O presente Edital atende ao Resultado 1.3 do Documento de Projeto 914BRZ1138 – Estudos e Modalidades de parceria com a Sociedade Civil, Governos Estaduais e Municipais para Educação Informal na prevenção das IST, HIV/aids e Hepatites Virais para populações vulneráveis.

O DIAHV e a UNESCO, ao atuarem em conjunto, passam a ser denominados Projeto 914BRZ1138.

## **2. DO OBJETO**

Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceiras para a realização de ações de base comunitária de prevenção combinada do HIV, outras IST e hepatites virais<sup>1</sup>, dirigidas às populações em contexto de maior vulnerabilidade descritas no item 4.1, conforme dados epidemiológicos, com o objetivo de enfrentamento das vulnerabilidades individuais, sociais e programáticas destas populações.

---

<sup>1</sup> Para mais informações acessar as seguintes publicações: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/prevencao-combinada-do-hiv-sumario-executivo> e <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/prevencao-combinada-do-hiv-bases-conceituais-para-profissionais-trabalhadoras-e-gestores>.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS OSC**

OSC sem fins lucrativos, com experiência prévia em ações sociais de prevenção às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais por meio de intervenções comunitárias com a(s) população(ões) focada(s) na proposta.

### **4. DO OBJETIVO E DA NATUREZA**

4.1. As propostas devem contemplar uma ou mais populações a seguir:

- 4.1.1. Travestis e pessoas trans;
- 4.1.2. Trabalhadoras do sexo cisgênero;
- 4.1.3. Pessoas que usam álcool e outras drogas;
- 4.1.4. Gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH);
- 4.1.5. Pessoas em privação de liberdade;
- 4.1.6. População em situação de rua;
- 4.1.7. Jovens de 15 a 24 anos, incluídos nas populações acima citadas;
- 4.1.8. População negra, incluídas nas populações acima citadas;
- 4.1.9. População indígena.

4.2. As propostas devem conter, obrigatoriamente:

- 4.2.1. Realização de testagem de triagem do HIV, com o uso de teste rápido com amostra de fluido oral. É obrigatória a meta da realização de no mínimo 80 testes por mês, devidamente integrado com serviços de saúde do SUS e seguido de monitoramento da vinculação das pessoas com resultado reagente no cuidado contínuo, assim como apoio na revinculação das pessoas que vivem com HIV testadas no âmbito do projeto.

4.3. Além da ação obrigatória prevista no item 4.2.1., as propostas também deverão conter, no mínimo, mais 2 (duas) das ações de base comunitária dentre as descritas a seguir:

- 4.3.1. Ações educativas de prevenção combinada do HIV, outras IST e hepatites virais em espaços de sociabilidade das populações citadas no item 4.1;
- 4.3.2. Ações de redução de riscos e danos dirigidas às pessoas que usam álcool e outras drogas e que visem a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o cuidado contínuo do HIV/aids, das hepatites virais e de outras IST, incluindo trabalho de campo entre pares, em cenas de uso de drogas e em parceria com serviços de saúde do SUS. Tais ações devem respeitar os termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.028/05;
- 4.3.3. Ações de redução de riscos e danos dirigidas às pessoas trans (travestis e transexuais) que usam silicone industrial e hormônios e que visem a prevenção combinada do HIV, outras IST e hepatites virais e o cuidado integral de saúde. Tais ações devem respeitar os termos da portaria do Ministério da Saúde nº 2836/11;
- 4.3.4. Ações de advocacy e de Direitos Humanos relacionados às populações citadas no item 4.1 e/ou de pessoas vivendo com o HIV (PVHIV);
- 4.3.5. Ações que promovam estratégias para o incentivo ao uso e a adesão aos preservativos femininos, preservativos masculinos e gel lubrificante e informações relacionadas a realização do autoteste<sup>2</sup> do HIV e o funcionamento da Rede de atenção à saúde, quando necessário (oficinas, rodas de conversa, ações entre pares, entre outras);
- 4.3.6. Ações que promovam a conjugação de estratégias e de informações sobre a prevenção e encaminhamentos aos serviços de saúde do SUS para outras IST, sífilis, hepatites virais e tuberculose,

---

<sup>2</sup> A Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda a utilização do autoteste para HIV como mais uma ferramenta para atingir a meta 90-90-90, da qual o Brasil é signatário (2016). Nesse documento, a OMS afirma que o autoteste representa mais um passo frente os esforços para aumentar a autonomia da pessoa, descentralizar os serviços e criar demanda de testes de HIV entre aqueles não alcançados pelos serviços ou que precisam ser testados com maior frequência devido à exposição contínua ao risco. Segundo ainda a OMS, o autoteste é um processo no qual uma pessoa coleta sua própria amostra (fluido oral ou sangue) e, em seguida, realiza um teste e interpreta o resultado, sozinho ou com alguém em quem confia. Todos os indivíduos com um resultado reagente no autoteste devem realizar testes adicionais com um profissional capacitado utilizando um algoritmo de teste completo e validado para o diagnóstico. Para mais informações acessar a seguinte publicação: World Health Organization. Guidelines on HIV self-testing and partner notification: supplement to Consolidated guidelines on HIV testing services, 2016.

tais como: vacinação contra a hepatite B; diagnóstico e tratamento da tuberculose; realização de pré-natal; promoção de saúde sexual e saúde reprodutiva; Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e Profilaxia Pré-Exposição (PrEP);

4.3.7. Ações estratégicas de informação, orientação, formação de grupos ou acompanhamentos individuais, que contribuam para o acolhimento, vinculação, adesão e retenção de pessoas vivendo com HIV (PVHIV) e-ou com hepatites virais, sífilis e coinfeção TB-HIV ao(s) tratamento(s) com linguagem adequada para atender as especificidades da(s) população(ões) do projeto;

4.3.8. Ações educativas, colaborativas e de sensibilização voltadas para usuários/as e lideranças sociais e/ou de base comunitárias sobre questões que interferem nos determinantes sociais da saúde;

4.3.9. Ações de comunicação e produção de materiais de audiovisual em prevenção combinada do HIV, de outras IST e hepatites virais;

4.4. As OSC deverão apresentar propostas que especifiquem:

4.4.1. Em relação à abrangência das ações, as OSC deverão apresentar propostas que especifiquem e descrevam o território a ser trabalhado. As ações deverão ser desenvolvidas, prioritariamente, no município em que estiver localizada a OSC. Ações realizadas em outros municípios deverão ser devidamente justificadas e descritas na proposta técnica e financeira.

## **5. DA TESTAGEM RÁPIDA PARA O HIV**

5.1. Os kits de teste rápido por fluido oral e os autotestes para distribuição serão enviados pelo DIAHV diretamente às OSC selecionadas nessa convocatória, conforme solicitação e gerenciamento da demanda feitos por cada OSC selecionada.

5.2. Os preservativos masculinos, preservativos femininos e sachês de gel lubrificante deverão ser solicitados às Coordenações de IST/Aids e Hepatites Virais locais, com periodicidade a ser estabelecida conforme necessidade de cada projeto.

- 5.3. A realização da testagem deve seguir as orientações contidas no Guia Instrucional Manual do Viva Melhor Sabendo, sobretudo as recomendações de sigilo, confidencialidade e ambiente adequado;
- 5.4. A OSC deverá informar a(s) unidade(s) de saúde de referência (previamente acordadas com a Coordenação Municipal de IST, HIV/aids e hepatites virais) sobre os encaminhamentos dos casos reagentes, os casos de PEP, os casos de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais e encaminhamentos da avaliação de PrEP, quando esta profilaxia estiver disponível na cidade sede do projeto.
- 5.5. No âmbito desta chamada, não serão financiadas e consideradas para o atingimento de meta as ações de testagem do HIV em espaços institucionais tais como empresas, escolas, universidades, clínicas e ambulatórios, salvo em situações devidamente justificadas no Formulário de Proposta e aprovadas tecnicamente pelo DIAHV.

## **6. DO ORÇAMENTO**

Serão selecionados projetos com base nos objetos estabelecidos no item 2 com valor máximo de R\$ 100.000,00.

Os orçamentos dos projetos apresentados, conforme tabela 7 do Anexo I, deverão seguir o disposto abaixo:

- 6.1. Pagamento das diárias, quando devidamente justificadas e condizentes com o atingimento dos objetivos do projeto, deverá seguir a tabela de diárias do Governo Federal, conforme definido pelo Decreto nº 5.922, de 19 de dezembro de 2006.
- 6.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- 6.2.1. Compra de títulos públicos;
  - 6.2.2. Taxas de administração, de gerência ou similares;
  - 6.2.3. Multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- 6.2.4. Aquisição de material usado (equipamentos, materiais permanentes e material de consumo);
- 6.2.5. Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.2.6. Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.2.7. Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.2.8. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 6.2.9. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.3. É vedada a:

- 6.3.1. Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no contrato;
- 6.3.2. Realização de despesa em data anterior e/ou posterior à vigência do contrato;
- 6.3.3. Aplicação dos recursos do contrato em conta bancária particular;
- 6.3.4. Recebimento e/ou utilização de recursos a título de empréstimo a outro contrato, instituição ou a qualquer pessoa física ou jurídica;

- 6.3.5. Celebração de contrato com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que tenha, em seus quadros, dirigente que seja agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- 6.3.6. Participação e/ou colaboração, de qualquer natureza, de funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; e

6.4. É obrigatório o preenchimento da tabela 8 do Anexo I, na qual as OSC devem informar as contrapartidas técnicas, financeiras e/ou em serviços ou bens.

## **7. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DOS PROJETOS**

7.1. Da apresentação:

- 7.1.1. Todas as propostas deverão ser apresentadas de acordo com o “Formulário de Proposta” (Anexo I).
- 7.1.2. As OSC deverão apresentar propostas obedecendo as faixas estabelecidas pelos critérios de abrangência geográfica, conforme Formulário de Proposta (Anexo I – item 5.1.4).
- 7.1.3. As OSC deverão especificar, obrigatoriamente, nas suas propostas: população(ões) (item 4.1); linhas de ação (item 4.2); e, abrangência geográfica.

7.2. Do envio:

- 7.2.1. Os projetos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio, para o endereço eletrônico [aids-ipa2@unesco.org.br](mailto:aids-ipa2@unesco.org.br).
- 7.2.2. A data limite para submissão dos projetos encerrará, impreterivelmente, às 23:59h do dia **27/02/2018**.
- 7.2.3. Todos os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente em formato PDF;



- 7.2.4. Será enviada mensagem automática de recebimento, que deverá ser guardada pela instituição para fins de comprovação do envio.
- 7.2.5. O endereço eletrônico ficará disponível somente até a data final de submissão de projetos.
- 7.2.6. As mensagens enviadas para esse endereço eletrônico não serão respondidas.
- 7.2.7. Mensagens com assuntos alheios ao envio de proposta serão desconsideradas.
- 7.2.8. Os projetos deverão ser apresentados em um único e-mail eletrônico contendo, obrigatoriamente, a documentação relacionada no item 7.3. O limite de tamanho do e-mail é de 40 MB. Caso o arquivo do projeto tenha mais de 40MB será aceito o envio em 2 e-mails onde estes deverão ser identificados no campo assunto como PARTE I e PARTE II.
- 7.2.9. Caso a OSC encaminhe o mesmo projeto mais de 1 (uma) vez, somente será considerado o último recebido, sendo os demais excluídos automaticamente da convocação.
- 7.2.10. O e-mail deverá conter no campo Assunto o seguinte padrão:
- a. VIVA MELHOR SABENDO: COMBINANDO ESCOLHAS, informar a região (N ou NE ou S ou SE ou CO. (exemplo 1: VIVA MELHOR SABENDO: COMBINANDO ESCOLHAS – REGIÃO – NE).
- 7.2.11. O e-mail deverá conter em seu corpo a seguinte informação

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2018**

**CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO COMBINADA INCLUINDO TESTAGEM RÁPIDA DO HIV  
“VIVA MELHOR SABENDO: COMBINANDO ESCOLHAS”**

7.3.A proposta de projeto deverá, **obrigatoriamente**, conter os seguintes documentos:

7.3.1. Uma via do “Formulário de Proposta (Anexo I), devidamente preenchido, identificado e assinado pelo representante legal da OSC e pelo coordenador.

7.3.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e emitido pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), no qual conste a data de emissão e que ateste, no mínimo, 3 (três) anos de constituição formal.

7.3.3. Documentação de comprovação de experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos no controle e na construção de respostas sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais e, no mínimo, 1 (um) ano de experiência prévia nos aspectos a serem abordados pela ação, conforme descrição constante do item 4, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Convocatória ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.3.4. Termo de parceria emitido pela gestão de saúde local responsável pela condução das políticas relacionadas ao HIV/Aids, específico para essas ações (Anexo II).

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1. Serão selecionadas a preencher o número de projetos estabelecidos na tabela do item 8.6, as OSC que atenderem aos critérios técnicos de seleção estabelecidos no item 9.

8.2. Somente será selecionada 1 (uma) proposta por OSC.

8.2.1. No caso de apresentação de mais de uma proposta por uma mesma OSC, somente será considerada a proposta melhor classificada.

8.3. Será considerado o Município onde a atividade será realizada, o Município sede da OSC e outros municípios onde as ações serão desenvolvidas, desde que constem na proposta técnica e financeira, devidamente justificados, conforme item 4.4.1.

8.4. Caso não existam projetos suficientes para atingir os quantitativos estabelecidos no quadro do item 8.6, poderão ser redistribuídos os quantitativos de acordo com a abrangência geográfica e a relevância epidemiológica.

8.5. Caso existam projetos habilitados em quantitativos superiores aos estabelecidos no item 8.6, e havendo disponibilidade orçamentária, o número de projetos a serem contratadas poderá ser ampliado, respeitados os critérios de avaliação, a relevância epidemiológica e de comparação de projetos definidos no item 9.

8.6. Serão selecionadas como parceiras as OSC nos limites estabelecidos, conforme distribuição definida na tabela abaixo.

**Quantidade de proposta por região de abrangência:**

Total	Divisão por região geográfica				
	N	NE	S	SE	CO
Todas as regiões					
50	10	12	10	12	6

8.7. O resultado do processo de seleção será publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.unesco.org.br](http://www.unesco.org.br), provavelmente, em 19/03/2018.

8.8. Após a divulgação do resultado da seleção, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as OSC apresentem questionamentos, exclusivamente por meio do e-mail [aids-ipa2@unesco.org.br](mailto:aids-ipa2@unesco.org.br).

8.8.1. Por meio dos questionamentos, as OSCs poderão esclarecer os motivos da decisão em relação ao resultado da seleção. Serve para que as OSCs apresentem ponderações sobre a documentação apresentada e sobre os motivos que levaram à sua não seleção.

8.9. Os questionamentos serão analisados nos termos desta Convocatória.

8.10. A lista final da seleção será publicada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.unesco.org.br](http://www.unesco.org.br) e [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br), em 03/04/2018.

## **9. DA AVALIAÇÃO E DA COMPARAÇÃO DE PROPOSTAS:**

9.1. As propostas serão avaliadas em fase única.

9.2. O descumprimento dos requisitos descritos no item 7.3 implicará na desclassificação da proposta e a mesma não será avaliada tecnicamente.

9.3. A pontuação final da proposta submetida será obtida pela soma das notas de cada um dos critérios de avaliação analisados.

9.4. A avaliação técnica das propostas será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

Critérios de avaliação		Questões a serem consideradas	Escala de Pontuação	
<b>1. Qualificação e Experiência da Instituição [400 pontos]</b>				
<b>1.1</b>	Existência de figura jurídica da instituição há, no mínimo, 3 (três) anos.	É <u>obrigatória</u> a comprovação de existência, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) de, no mínimo, 3 (três) anos comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.	[100%] 100 pontos: 9 ou mais anos de existência [90%] 90 pontos: 6 a 8 anos de existência [80%] 80 pontos: 4 a 5 anos de existência [70%] 70 pontos: 3 anos de existência 0 pontos: Não atende o requisito	100
<b>1.2</b>	Experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos na realização, de ações de controle e na construção de respostas sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais	É <u>obrigatório</u> apresentar no mínimo 2 (dois) anos de experiência na realização de ações de controle e na construção de respostas sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais ( <i>de acordo com documentos comprobatórios descritos no item 7.3.3</i> ), devendo estar em consonância com a missão da instituição.	[100%] 150 pontos: 8 ou mais anos de experiência [90%] 135 pontos: 5 a 7 anos de experiência [80%] 120 pontos: 3 a 4 anos de experiência [70%] 105 pontos: 2 anos de experiência 0 pontos: Não atende o requisito	150
<b>1.3</b>	Experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência nos aspectos a serem abordados pela atividade, conforme descrição constante dos itens 4.1 e/ou 4.2.	É <u>obrigatório</u> comprovar no mínimo 1 (um) ano de experiência prévia nos aspectos a serem abordados pelo projeto ( <i>de acordo com documentos comprobatórios descritos no item 7.3.3</i> ).	[100%] 150 pontos: 7 ou mais anos de experiência [90%] 135 pontos: 4 a 6 anos de experiência [80%] 120 pontos: 2 a 3 anos de experiência [70%] 105 pontos: 1 ano de experiência 0 pontos: Não atende o requisito	150
<b>Total da Qualificação Institucional</b>				<b>400</b>

<b>Proposta Técnica, Metodologia e Atividades [600 pontos]</b>				
<b>2.1</b>	Relevância das ações, considerando a população escolhida e o território de abrangência.	A proposta deve ser elaborada considerando as especificidades e demandas da população, condizentes com os itens 4.1 e 4.2, e do território de abrangência escolhido, com vistas ao alcance do objetivo da proposta.	[100%] 150 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [80%] 120 pontos: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [60%] 90 pontos: Evidência marginalmente aceitável / fraca da capacidade para atender os requisitos [40%] 60 pontos: Insuficiente: nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos	150
<b>2.2</b>	Qualidade técnica da proposta e metodologia de forma a assegurar a eficiência e o melhor custo efetividade do projeto.	Até que ponto a proposta é viável, factível, justificada e com metodologia coerente com as atividades e objetivos do projeto, conforme informado nos itens 4.1 e 4.2.	[100%] 150 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [80%] 120 pontos: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [60%] 90 pontos: Evidência marginalmente aceitável / fraca da capacidade para atender os requisitos [40%] 60 pontos: Insuficiente: nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos	150
<b>2.3</b>	Descrição das parcerias e articulações necessárias para o desenvolvimento da	A proposta deve descrever detalhadamente as parcerias e articulações necessárias para o	[100%] 150 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos	150

	proposta e alcance dos objetivos.	atingimento dos objetivos e exigidas nessa Convocatória. A pontuação será dada por meio da análise dos elementos apresentados e o realismo com o cronograma de execução proposto no projeto.	[80%] 120 pontos: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [60%] 90 pontos: Evidência marginalmente aceitável / fraca da capacidade para atender os requisitos [40%] 60 pontos: Insuficiente: nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos	
2.4	Adequabilidade ao orçamento apresentado e as atividades da proposta.	O orçamento apresentado deve ser elaborado de forma a atender as necessidades para execução das atividades da proposta. A pontuação será dada por meio da análise dos insumos apresentados no orçamento, sua relação e coerência com as atividades propostas no projeto.	[100%] 150 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [80%] 120 pontos: Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos [60%] 90 pontos: Evidência marginalmente aceitável / fraca da capacidade para atender os requisitos [40%] 60 pontos: Insuficiente: nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos	150
<b>Total da Proposta</b>				<b>600</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>1000</b>



## **10.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Os contratos de parceria serão contemplados às OSC que obtiverem a melhor avaliação conforme especificado no item 9, no limite de propostas constantes da tabela contida no item 8.6 (Quantidade de projetos por abrangência geográfica).

10.2. As propostas serão selecionadas com base nos critérios de avaliação, nos documentos e na proposta apresentados. A não apresentação de toda documentação exigida no item 7.3 implicará na desclassificação da OSC.

## **11.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1. Em caso de empate na nota de avaliação técnica, conforme os critérios estabelecidos, será selecionada a proposta que melhor atender a seguinte ordem:

11.1.1. Apresentar a maior pontuação no critério “Qualidade técnica da proposta e metodologia de forma a assegurar a eficiência e o melhor custo benefício do projeto” na avaliação técnica da proposta, conforme item 9.

11.1.2. Abrangência geográfica da proposta em município com relevância epidemiológica.

## **12.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Não será firmado contrato de parceria com a OSC que apresente pendência na prestação de contas ou em contratos firmados junto ao DIAHV e/ou UNESCO e/ou que esteja inscrita no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011 (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>).

- 12.2. Não será firmado contrato com a OSC que tenha mais de 2 (dois) projetos/contratos em execução junto ao DIAHV/UNESCO.
- 12.2.1. Para efeito deste dispositivo, serão considerados em execução projetos que ainda não tenham sido devidamente encerrados junto ao DIAHV, mesmo que o período de vigência já tenha expirado.
- 12.2.2. Os projetos financiados pelo DIAHV/UNESCO somente são considerados encerrados após a emissão da respectiva Nota Técnica de Encerramento – NTE.
- 12.3. A OSC selecionada que estiver enquadrada em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens 12.1, e 12.2 terá um prazo de 60 dias corridos após a publicação do resultado final da seleção para regularizar a situação impeditiva. Decorrido esse prazo, e permanecendo o impedimento, a OSC será excluída do processo.
- 12.3.1. Na ocorrência de exclusão, serão adjudicadas as OSC habilitadas em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação.
- 12.4. A OSC selecionada deverá enviar ao DIAHV/UNESCO os documentos listados abaixo:
- 12.4.1. Formulário de Proposta”, devidamente assinado pelo representante legal da OSC e pelo coordenador;
- 12.4.2. Estatuto Social e suas alterações ou documentos correlatos devidamente registrados em cartório;
- 12.4.3. Ata de eleição ou posse da diretoria em exercício, identificando os cargos existentes e a composição, no qual conste a vigência e o mandato atual, devidamente registrada em cartório;
- 12.4.4. Cópia do documento de identidade e CPF/MF (frente e verso) do responsável legal da OSC e do coordenador;
- a. Qualquer documento reconhecido por Lei como documento de identidade será aceito, desde que válido em todo o território

nacional e que contenha fotografia, nome completo, filiação, data e local de nascimento do titular.

12.4.5. Comprovante de residência atual do responsável legal pela OSC, com data de emissão nos últimos três meses, contendo os mesmos dados do endereço inserido no Item 2 do “Formulário de Proposta” (Anexo I);

- a. Caso o responsável legal não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá encaminhar declaração conforme Anexo IV devidamente assinada.

12.4.6. Comprovante de que OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

12.4.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

12.4.8. Declaração do representante legal da instituição, atestando que (Anexo III):

- a. Não há, em seu quadro de dirigentes:
  - Membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138; e
  - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item acima.
- b. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses

previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
e

c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.4.9. Extrato bancário com saldo zero (R\$ 0,00), legível, de conta específica para o projeto, aberta em nome da OSC, contendo número do banco, número da agência bancária e da conta com o dígito verificador, se houver.

12.5. Toda documentação poderá ser encaminhada em cópia simples.

12.6. A documentação deverá ser recebida no endereço eletrônico [projetos.sgc@aims.gov.br](mailto:projetos.sgc@aims.gov.br) ou no protocolo do DIAHV/UNESCO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado final da Convocatória. A não apresentação de toda a documentação complementar no prazo estabelecido impossibilitará a assinatura do contrato e a OSC será excluída da lista de OSC adjudicadas.

12.6.1. Na ocorrência da exclusão, serão adjudicadas as OSC habilitadas em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

### 13.DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PROJETO

13.1. A proposta de projeto terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 14.DA EXECUÇÃO

14.1. Da liberação dos recursos:

14.1.1. A liberação dos recursos está condicionada à entrega e aprovação dos produtos descritos, conforme cronograma disponível neste item.

14.1.2. Os produtos serão pagos mediante aprovação, conforme abaixo:

<b>Produtos</b>	<b>Produtos/Atividades Esperadas</b>	<b>Prazo para apresentação do produto</b>	<b>Percentual sobre o total do Contrato</b>
Produto 1	Plano de trabalho com descrição das atividades e cronograma (Anexo V)	Até 10 dias após o envio do contrato assinado ao DIAHV/SVS/MS	30% do valor total do contrato
Produto 2	Entrega e aprovação do produto: Relatório técnico-financeiro das atividades desenvolvidas (Anexo VI)	Até 30 dias o recebimento do primeiro pagamento	40% do valor total do contrato

Produto 3	Entrega e aprovação do produto: Relatório técnico-financeiro das atividades desenvolvidas (Anexo VII)	Até 240 dias após o recebimento do segundo pagamento	30% do valor total do contrato
-----------	---	--	--------------------------------

14.1.3. O desembolso dos pagamentos fica condicionado à aprovação do Projeto 914BRZ1138 aos produtos apresentados.

14.1.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do respectivo produto.

14.1.5. Não será efetuado pagamento de produto para OSC que apresente pendência na prestação de contas ou em contratos firmados junto ao DIAHV e/ou UNESCO e/ou que esteja inscrita no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011 (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>).

14.2. Os Produtos deverão ser elaborados exclusivamente conforme os modelos disponíveis nos Anexos V a VII.

14.3. Os produtos deverão ser enviados para o endereço eletrônico [projetos.sgc@ aids.gov.br](mailto:projetos.sgc@ aids.gov.br) ou para o seguinte endereço físico:

<p>Aos Cuidados do  Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das  Hepatites Virais  SRTVN Quadra 701, lote D, Edifício PO-700 – 5º andar  CEP: 70.719-040 – Brasília/DF Brasília/DF</p>
--

14.4. O documento fiscal (nota fiscal ou fatura) correspondente à parcela contendo a discriminação detalhada dos serviços/produtos, deverá ser emitido em nome da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO Projeto 914BRZ1138 – CNPJ

03.736.617/0001-68, conforme orientações constantes do Anexo XVI e encaminhado para o endereço:

Aos Cuidados do  
Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das  
Hepatites Virais  
SRTVN Quadra 701, lote D, Edifício PO-700 – 5º andar  
CEP: 70.719-040 – Brasília/DF Brasília/DF

14.5. Vigência:

14.5.1. Os contratos terão vigência de 12 meses.

14.6. Das compras contratações e da realização de despesas e pagamentos:

14.6.1. As despesas somente poderão ser efetivadas dentro do período de vigência do contrato.

a. Excepcionalmente, será admitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da vigência do contrato quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. O pagamento deverá ser efetuado em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data de encerramento da vigência.

14.7. A aquisição de passagem aérea, terrestre ou marítima deverá ser a de menor preço, prevalecendo a tarifa promocional em classe econômica.

14.8. As aquisições de bens e/ou serviços deverão ser precedidas de pesquisa de preço realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do mesmo ramo, cujas propostas possam ser comparadas entre si.

14.9. As OSC deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

- 14.9.1. Os documentos fiscais comprobatórios deverão ser entregues ao DIAHV que será o responsável pela sua análise e arquivo (guarda).
- 14.10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou cheque nominal.
- 14.10.1. Poderá ser admitida a dispensa desta exigência e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica do contrato, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica ou cheque nominal, devidamente justificada pela OSC, e que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
- a. O objeto da parceria;
  - b. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
  - c. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- 14.10.2. A aplicação desse dispositivo está sujeita a autorização prévia do Projeto 914/BRZ/1138.
- 14.10.3. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.
- 14.10.4. Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa nos relatórios de prestação de contas, tampouco da apresentação das notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador e serviços, para fins de comprovação de despesas.
- 14.11. Após concluída a execução física e financeira do projeto, a OSC deverá encaminhar o Relatório Técnico-Financeiro Final para o endereço eletrônico [projetos.sgc@aims.gov.br](mailto:projetos.sgc@aims.gov.br), conforme modelo disponível no Anexo VIII.

## **15.DO MONITORAMENTO**



15.1. O contrato será avaliado em todas as suas fases. A execução dos projetos aprovados e seus resultados parciais ao longo do desenvolvimento das atividades previstas serão acompanhados pela UNESCO e Projeto 914BRZ1138, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo sobre a implantação, a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a OSC contemplada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

15.2. A OSC contemplada deve possibilitar a supervisão pela UNESCO e pelo Projeto 914BRZ1138, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e permitir livre acesso dos servidores/funcionários/colaboradores da UNESCO e do Projeto 914BRZ1138 aos processos, documentos e informações pertinentes. Inclui-se nesse a participação de representantes da gestão de saúde local.

15.3. A UNESCO e o Projeto 914BRZ1138 reserva-se o direito de, em qualquer tempo, durante e após a execução do contrato, promoverão visitas técnicas, monitorar ou solicitar informações adicionais.

## **16. DO CONTROLE E DAS PENALIDADES**

16.1. Caso algum dos documentos que compõem o relatório técnico-financeiro não seja entregue ou seja considerado, no todo ou em parte, insatisfatório, a UNESCO e o Projeto 914BRZ1138 comunicará a OSC e suspenderá o pagamento dos produtos até a regularização das pendências. A não regularização das pendências apontadas impossibilitará o repasse das parcelas do contrato, objeto da presente Convocatória.

16.2. Os contratos deverão ser executados com estrita observância das normas avençadas e os atos devem ser norteados pela moralidade, ética

e o bem comum. Não serão tolerados atos sem lisura, de má-fé, desviados da finalidade legal ou motivados por interesse pessoal.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A participação no processo de seleção implica que as OSC:
- 17.1.1. Observem os regulamentos e se responsabilizem pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e
  - 17.1.2. Aceitem e cumpram todos os termos, cláusulas e condições constantes desta Convocatória e seus Anexos.
- 17.2. A aquisição de todos os insumos e os pagamentos de serviços necessários à execução do contrato será de responsabilidade exclusiva da OSC, a qual deverá manter e disponibilizar para consulta a documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas. Na hipótese de digitalização, os documentos originais deverão ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 17.3. Qualquer alteração relativa à execução técnica e financeira do contrato deverá ser solicitada ao DIAHV pela OSC, por meio de ofício assinado por seu representante legal, acompanhado de justificativa consubstanciada, devendo esta ser autorizada **antes** de sua efetivação.
- 17.4. As informações geradas com a implementação dos contratos e disponibilizadas na base de dados do DIAHV/UNESCO serão de domínio público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
- 17.5. As OSC contratadas manterão a UNESCO e o Projeto 914BRZ1138 informados sobre quaisquer alterações ocorridas no decorrer da implementação dos projetos no que diz respeito a:
- 17.5.1. Representantes legais;
  - 17.5.2. Coordenação do Projeto;

- 17.5.3. Endereço;
- 17.5.4. Telefone;
- 17.5.5. Horário de funcionamento.
- 17.6. O conteúdo técnico dos materiais informativos produzidos no âmbito do contrato será de responsabilidade exclusiva da OSC. A UNESCO e o Projeto 914BRZ1138 não se responsabilizarão pela sua elaboração/construção, produção e/ou reprodução. No material produzido deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte inscrição: Este material foi realizado com recursos do Projeto 914BRZ1138, o qual, porém, não tem responsabilidade sobre o conteúdo apresentado. É vedada a inserção - em qualquer tipo de meio de divulgação - da logomarca do Governo Federal, do SUS, da UNESCO ou que estabeleça vínculo com órgãos ou instituições do executivo federal.
- 17.7. Não poderá haver nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal nos materiais informativos ou de divulgação produzidos no âmbito do contrato.
- 17.8. A OSC deverá obedecer às disposições da Lei de Acesso à Informação, no que couber.
- 17.9. Informações adicionais poderão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (61) 3315-7826 ou pelos e-mails: [glicitacao@unesco.org.br](mailto:glicitacao@unesco.org.br) e [edital00022018-vivamelhorsabendo@aids.gov.br](mailto:edital00022018-vivamelhorsabendo@aids.gov.br).
- 17.10. A documentação encaminhada pelas OSC não contempladas ficará disponível pelo prazo de 60 dias após a publicação do resultado final. Decorrido esse prazo os documentos serão devidamente descartados.
- 17.11. Toda a comunicação a ser efetuada entre a OSC contratada e o Projeto 914BRZ1138 deverá ser por meio oficial.

## **18.DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CONVOCATÓRIA**

18.1. A qualquer tempo, a presente Convocatória poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UNESCO/Projeto 914BRZ1138, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

## **19.DOS CASOS OMISSOS**

19.1. A UNESCO por meio do Projeto 914BRZ1138 reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Convocatória.